



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.012 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas e adequação fiscal no âmbito do Município de Uauá, em conformidade com o art. 167-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de observância do equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 167-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência, economicidade e interesse público:

DECRETA

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, medidas temporárias de contingenciamento de despesas, com vistas à recomposição do equilíbrio fiscal, nos termos do art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam vedados, enquanto perdurar o regime de contenção de gastos:

I – A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e na Constituição Federal;

II – A criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa

IV – A realização de concurso público, salvo para reposição de vacâncias em cargos efetivos nas áreas essenciais;

V – A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos essenciais;

VI – A criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

VII - Criação de despesa obrigatória;

VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária;

Art. 3º Ficam suspensas:

I – A celebração de novos contratos que impliquem aumento de despesa corrente, salvo os estritamente necessários à manutenção dos serviços públicos essenciais;

II – A prorrogação de contratos administrativos que não se revelem essenciais ou que possam ser objeto de renegociação para redução de custos;

III – A realização de despesas com eventos, festividades, publicidade institucional não obrigatória e serviços considerados não essenciais.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão:

I – Promover a revisão de contratos vigentes, visando à redução de valores e à racionalização de despesas;

II – Priorizar despesas com saúde, educação e assistência social;

III – Adotar medidas de economicidade, redução de consumo de materiais, energia, combustíveis e serviços terceirizados.

Art. 5º Para promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

§ 1º Paralisação de 30% (trinta por cento) da frota de veículos de todas as secretarias, exceto no transporte sanitário, transporte escolar e coleta de resíduos sólidos ou em casos de extrema necessidade previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Paralisação da compra de material de consumo e material permanente de todas as secretarias, exceto na Saúde, para medicamentos essenciais que garantam a saúde pública e materiais hospitalares que assegurem o funcionamento do Pronto Socorro Municipal e das unidades básicas de saúde.

§ 3º Proibição expressa da realização de *coffee breaks* e eventos de qualquer natureza, com exceção daqueles que estavam previamente programados antes da edição deste decreto.

§ 4º Suspensão de autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras, congressos e eventos assemelhados, exceto participações já autorizadas ou decorrentes de obrigação legal.

Art. 6º Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como a monitorar, por meio de relatórios periódicos, o impacto das medidas adotadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto terão caráter temporário e vigorarão até que o Município retorne aos limites fiscais previstos na Constituição Federal e na legislação de responsabilidade fiscal, mediante ato formal do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 11 de fevereiro de 2026.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal